

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: **0023200-70.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Inclusão em programa oficial ou

comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários

dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso o à pessoa

de sua convivência que lhe cause pertu

Requerente: **José Roberto Leite dos Santos Tony**Requerido: **Jéssica Nilza Teixeira da Silva** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

JOSÉ ROBERTO LEITE DOS SANTOS TONY pediu a internação compulsória de sua companheira, JÉSSICA NILZA TEIXEIRA DA SILVA, por prazo indeterminado, em estabelecimento próprio ao tratamento da dependência química.

Indeferiu-se o adiantamento da tutela.

A requerida foi citada e não apresentou contestação.

O requerente manifestou-se requerendo a aplicação dos efeitos da revelia e a concessão da medida liminar com a internação compulsória da requerida.

O Ministério Público concordou com a internação pleiteada.

Diante do silêncio da requerida, embora citada, e do documento médico juntado, foi deferida a internação compulsória.

Em 31 de outubro de 2013, a Clínica de Reabilitação informou que a requerida recebeu alta médica para continuação do tratamento em âmbito ambulatorial (fls.63).

O autor manifestou-se requerendo a extinção do feito, tendo concordado o I. Representante do Ministério Público .

É o relatório.

Fundamento e decido.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Noticiou-se nos autos a alta médica.

Destarte, tendo em vista que o processo atingiu seu objetivo, que era a obtenção da internação compulsória e tratamento da requerida, é caso de extinção.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e, ao mesmo tempo, tendo atingido sua finalidade, **julgo-o extinto**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

São Carlos, 12 de dezembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	DATA	
Em	de	de
recebi e	estes autos con	n a r.sentença supra.
Eu,		(esc.subscrevi).
	PUBLICA	aÇÃO
Em	de	de
		erior publico em Cartório
a sente	nça supra.	-
En		